

**Investimento TC-C12-i01.01
Bioeconomia – sub-investimento
“Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina
Natural) e
Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial
para a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à
Resinagem”**

**Avisos N.º 01 e 02/C12-i01.01/2021
Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina
Natural)**



FAQ Consórcios

Versão: 6.0

07 de dezembro de 2023

Versão	Data	Observações
3.0	21/06/2023	Capítulo I a VI
4.0	12/07/2023	Capítulo IV – Questões 12 e 15 Capítulos VII a IX
5.0	22/09/2023	Capítulo I – atualização da resposta à Questão 3 Capítulo III – atualização da resposta à Questão 3 Capítulo IV – Questões 16 a 22 Capítulo VIII – Questões 5 a 11 Capítulo IX – Questões 2 e 3
6.0	07/12/2023	Capítulo IV – Questões 23 a 27 Capítulo VIII – Questões 12 e 13 Capítulo IX – Questão 4

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	10
CAPÍTULO I - QUESTÕES ADMINISTRATIVAS	11
1. Indicação sobre quando será disponibilizado o Manual de Procedimentos do FA?	11
2. Indicação sobre se o Projeto Integrado possui uma referência específica? Se sim, qual? 11	11
3. Clarificação sobre se existe alguma regra de descritivo a utilizar nas faturas a imputar ao Projeto Integrado?.....	11
4. Solicitação de informação adicional sobre licenciamentos ambientais (p.e., legislação, objeto, entrada em vigor), pois verificou-se que decorria o estudo da simplificação de processos de licenciamento.	11
CAPÍTULO II - CONTRATOS/CEDÊNCIAS CONTRATUAIS	12
1. Em particular, um dos Beneficiários, uma grande empresa, pretende ceder a sua posição contratual a 2 outras empresas do grupo. Em função desta intenção de cedência da sua posição contratual, pedimos que, se possível, confirmem que tal cessão, uma vez aprovada pelo Conselho de Orientação e Fiscalização e pelo Beneficiário Intermédio, não prejudica a regra de elegibilidade de despesas previstas no Aviso N.º 02/C12-i01/2021, segundo a qual são elegíveis as despesas incorridas a partir da data de apresentação do Projeto. Assim, solicita-se:	12
a. Confirmação que as novas partes a incluírem numa adenda ao Contrato de Consórcio a quem seja cedida uma posição contratual já existente, poderão apresentar despesas incorridas a partir do momento apresentação do Projeto, ainda que só posteriormente tenham integrado o Contrato por efeito da cessão da posição contratual	12
b. Indicação sobre quais os passos seguintes, no sentido desta alteração dado que já possuímos a justificação/fundamentação desta cedência de posição.	12
2. Indicação sobre qual a possibilidade de entrarem novos Beneficiários nesta fase (obviamente sem alterar as Taxas de Financiamento), repartindo um dos orçamentos de um Beneficiário por outro e fundamentando essa necessidade para o Projeto? Será necessário fazer uma Adenda ao Contrato de Consórcio?.....	12
3. No decurso da execução do Projeto Integrado, verificamos um conjunto de situações que nos obrigam a solicitar alguns reajustamentos ao orçamento aprovado, com diferentes justificações:	13
4. Clarificação quanto ao entendimento do FA relativamente à solicitação de diversos Parceiros, visando o ajuste formal do investimento em linha com o ajuste ao incentivo efetuado no Contrato de Consórcio. O FA recomenda que se faça ou mantem-se como está no Contrato? 14	14
CAPÍTULO III - PEDIDOS DE PAGAMENTO (PTA/PTR)	15
1. Relativamente ao incentivo por Parceiro e tipologia de investimento, tendo em conta o investimento detalhado submetido pelo Consórcio, a expectativa dos Parceiros era receber uma tabela ou documento do FA com o investimento e o incentivo aprovado por Parceiro e tipologia de investimento (concretamente Investigação Industrial, Desenvolvimento Experimental, Investimento a favor da reciclagem, Investimento/Inovação produtiva).	15

2. Indicação sobre se a apresentação de despesas/Pedidos de Pagamentos será feita na plataforma do FA? Quando estará disponível?.....	15
3. Atendendo ao ritmo e tipologia de contratação necessária, o Consórcio tem a necessidade de fazer um Pedido de Pagamento Trimestral. Existe um limite ao número de Pedidos de Pagamento apresentados por Entidade/ano?	15
4. O Manual de Procedimentos do PRR menciona que “os Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um Pedido PTR por Semestre”. A obrigatoriedade de apresentação de um pedido PTR por semestre é por Projeto Integrado ou por Beneficiário/Parceiro?	16
5. Esclarecimento sobre se cabe ao Beneficiário Final/Chefe de Consórcio, a apresentação dos Pedidos de Pagamento ou esta responsabilidade fica a cargo de cada Beneficiário/Parceiro?	16
6. Indicação sobre se existe um limite ao número de Pedidos de Pagamento apresentados por ano?	16
7. Clarificação sobre quando poderá ser apresentado o 1º Relatório Financeiro/Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR) deste Projeto?	16
CAPÍTULO IV – FINANCEIRA/TAXAS DE FINANCIAMENTO	17
1. A informação recebida na fase de contratualização do Projeto, indicava que todas as despesas apresentadas deveriam passar pela fiscalização de um ROC. De modo a assegurarmos esta questão, pretendemos os seguintes esclarecimentos:	17
a. No momento da apresentação dos Relatórios Financeiros, o FA irá exigir um certificado de auditoria por Entidade Parceira, sendo que a Entidade Líder, na apresentação de despesas, realizará um <i>upload</i> de todos os certificados de auditoria?	17
b. No caso das Empresas e outras Entidades Não Públicas, o Contabilista Certificado da empresa pode certificar o relatório financeiro do Projeto?	17
c. É necessário que o relatório financeiro seja certificado por um ROC?	17
d. No caso de ser necessária a certificação por ROC, pode ser aquele que habitualmente certifica as contas da empresa?.....	17
e. É obrigatória a apresentação de um certificado emitido por um ROC ou por um auditor externo e independente à instituição?	17
2. Esclarecimento sobre se as despesas de certificação, seja pelo Contabilista Certificado, seja por ROC, são elegíveis para despesas do Projeto.	17
3. Clarificação quanto ao entendimento do FA em sede de apresentação de Pedidos de Pagamento nomeadamente em que casos e/ou até que montantes é adequada a validação dos Pedidos de Pagamento por Declaração de TOC e em que casos é necessária a Certificação por um ROC. (Nota: de acordo com o RECI, apenas para Pedidos de Pagamento superiores a 200.000,00€, carecem de necessária a Certificação por um ROC. Abaixo deste limiar apenas é necessária Declaração de um TOC).	17
4. Solicita-se o envio de <i>templates</i> a utilizar para elaboração dos relatórios financeiros/Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR) do Projeto (<i>template</i> de Declaração a assinar pelo Responsável Financeiro da Instituição, <i>template</i> de ROC, <i>template</i> de Certificado de Auditoria a emitir por Auditor Externo à Instituição e respetivas especificações técnicas a prever no Contrato a celebrar)?	18

5. Esclarecimento sobre se os investimentos produtivos elegíveis de um Parceiro, necessitam de ser enquadrados num das alíneas do RGIC. Nomeadamente, a) criação de um novo estabelecimento; b) aumento da capacidade produtiva; c) diversificação da produção; d) alteração do processo fundamental. 18
6. Indicação sobre se existe a possibilidade de transferência de verbas entre rubricas? Como se irá processar ou formalizar o pedido perante o FA? 18
7. O FA dispõe de alguma informação quanto à possibilidade da elegibilidade do IVA? Se esta possibilidade será à paralela à execução financeira do Projeto, através de outra plataforma ou se estes montantes devem ser incluídos no montante que foi elegível de financiamento? ... 19
8. Confirmação sobre se o incentivo previsto incide sobre a totalidade do investimento, e não apenas sobre as amortizações que resultem da utilização dos equipamentos/linhas/sistemas no Projeto. 19
9. Indicação sobre se às taxas do número anterior, acrescem majorações associadas a investimento em “territórios de baixa densidade/transição justa (...)” 20
10. Clarificação sobre o que são sobrecustos de investimento (com exemplo ilustrativo). .. 20
11. Para alcançar alguns dos objetivos do Projeto, no âmbito de Inovação Produtiva, a empresa terá de recorrer a ‘*software developers*’ externos, dado que a equipa técnica não possui todas as competências necessária. Por norma, a empresa contabilizaria este investimento como imobilizado (intangível). Solicita-se esclarecimento sobre se: 22
12. Como serão justificadas as despesas efetuadas a afetar na rubrica - Outras despesas e serviços diversos..... 22
13. O orçamento aprovado para o parceiro X comporta a rubrica: Outras despesas e serviços diversos, esta insere-se, nos termos do convite, no que respeita às tipologias de despesas elegíveis, na alínea: e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do Projeto. Dada a natureza das atividades e tarefas a cargo desta IES tal dotação, na prática, visa suprir, sobretudo, os encargos com deslocações em trabalho de campo, nomeadamente: ajudas de custo nos termos da Lei aos técnicos e investigadores, transporte em viatura própria e em viatura de serviço (com tração 4x4), neste último caso por imputação de custos de combustível em fatura global da instituição, pois, todos estes custos, são diretos e decorrentes da execução dos trabalhos. Pelo que se solicita confirmação e anuência do FA para a conformidade deste entendimento, e procedimento, em sede de execução material e financeira da operação. 23
14. Caso cada entidade parceira tenha de emitir o seu certificado/declaração, no caso das entidades públicas é aceitável o envio de uma declaração emitida pelo Responsável Financeiro da instituição/TOC, ou é obrigatória a apresentação de um certificado emitido por um ROC ou auditor externo e independente à instituição? 23
15. Os investimentos elegíveis para atividades de I&D (entenda-se equipamentos e adaptação de edifício para incorporar equipamentos) são elegíveis na sua totalidade ou apenas as amortizações durante o período do projeto? A vossa resposta aplica-se a qualquer beneficiário (ENESII ou empresa) ou para as ENESII será de 100% na totalidade (mesmo por exemplo equipamentos em que a amortização andar­á nos 8 anos)? 24

16. Relativamente ao enquadramento geral, solicita-se esclarecimento sobre o diferente tipo de despesas que poderão ser enquadradas por esta rubrica (por exemplo aluguer e <i>renting</i> de viaturas para deslocações no âmbito do Projeto, entre outras).....	25
17. Qual a fórmula de cálculo do custo-hora a adotar para o pessoal afeto a tempo parcial ao projeto? Salientamos que cada programa de financiamento adota uma fórmula de cálculo, pelo que é importante conhecer-se qual a fórmula de cálculo que o Fundo Ambiental adota no âmbito do PRR;.....	26
18. Diversos Parceiros preveem efetuar os investimentos do Projeto em locais diferentes da sede, nomeadamente em novos locais ou em outros estabelecimentos que possuem.-Solicita-se clarificação sobre:	26
19. A média empresa X, localiza-se em Felgueiras, e neste Projeto prevê realizar o investimento num pavilhão que possui no Norte, numa freguesia classificada oficialmente como Território de Baixa Densidade (TBD). O investimento enquadra também diversas Prioridades Políticas Setoriais nomeadamente Indústria 4.0; Transição Climática. Solicita-se indicação sobre a taxa máxima de financiamento (a fundo perdido).....	26
20. Indicação sobre se a taxa de incentivo do número anterior incide sobre a totalidade do investimento. Esclarecer que o incentivo não é sobre as amortizações que resultem da utilização dos equipamentos/linhas/sistemas no Projeto.	27
21. Indicação se à taxa de incentivo do N.º 1 acima, acrescem majorações associadas a investimento em “Territórios de Baixa Densidade/transição justa.”	28
22. Clarificação sobre se se podem aplicar majorações de Territórios de Baixa Densidade, no caso das atividades de inovação produtiva?.....	28
23. Qual a periodicidade de apresentação dos relatórios financeiros? Segundo a informação enviada, entendemos que a periodicidade seja trimestral, no entanto, aguardamos a confirmação, pois num Consórcio desta dimensão é complexo.....	28
24. As despesas com deslocações nacionais e internacional realizadas no âmbito do projeto são elegíveis?.....	29
25. Somente nos casos em que o investimento a desenvolver pela empresa se insere no âmbito da Investigação Industrial ou do Desenvolvimento Experimental é que poderão ser valorados custos indiretos ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, alínea e).	29
26. No caso das entidades financiadas a 100%, que não configuram um Auxílio de Estado, a aquisição dos equipamentos é financiada pelo valor total da aquisição ou apenas das amortizações na duração do projeto?.....	30
27. A nova redação do RGIC, operada pelo Regulamento (UE) 2023/1315, entrou em vigor a 01 de julho de 2023 – cfr. respetivo artigo 3.º.	30
CAPÍTULO V - DUPLO FINANCIAMENTO	31
1. Preenchimento do Questionário de Duplo Financiamento	31
2. Na 1ª tabela (1ª questão), agradecemos o envio de informação adicional sobre a Definição do que é um projeto complementar.	31
3. Agradecemos também os V/s comentários aos seguintes exemplos:	32
• se as empresas de software desenvolverem um novo módulo de software, que completa e alarga a sua plataforma de soluções e/ou módulos desenvolvidos em outros projetos, será	

considerado complementar? E se adicionarem novas funcionalidades a uma solução ou software já existente desenvolvida em projeto anterior? 32

- se em projeto anterior se estudaram corantes de base biológica, se neste projeto se estudarem outros corantes, será considerado complementar?..... 32

- se em outro projeto foi estudada a criação de um novo material, mas não foi bem-sucedido. Se neste projeto se estudar uma nova abordagem para desenvolver esse material é considerado um projeto complementar? 32

4. Na 2ª tabela (3ª questão), agradecemos que o Fundo Ambiental, esclareça se, caso se confirme que não há projetos complementares, esta tabela tem de ser preenchida nas colunas D a N para todos os outros projetos da entidade. 32

5. Caso se confirme, devem ser considerados os “projetos iniciados em 2015 e que se encontravam em curso até 24/05/2022”, ou, de acordo com as indicações transmitidas inicialmente, devem ser considerados os projetos que “estivessem a decorrer entre os anos 2015 e fevereiro de 2020 (data de início do PRR)”, conforme a entidade coordenadora exemplificou na altura: 32

CAPÍTULO VI – DNSH 33

1. Relativamente a edifícios e terrenos, o objetivo de assegurar a conformidade das medidas com os princípios de economia circular ao **nível da reciclagem de resíduos** resultantes de empreitadas incluindo adaptação/reabilitação de edifícios, que cuidados implica? 33

2. Relativamente a veículos, máquinas e equipamentos a adquirir, devem ter emissões nulas? Caso não existam alternativas com emissões nulas, os veículos, máquinas e equipamentos específicos a adquirir **devem representar os melhores níveis de desempenho ambiental no setor disponíveis**..... 36

3. Necessidade de clarificar como se aplica este princípio e quais as entidades que devem comprovar o seu cumprimento. A entidade financiadora implementou o seguinte: A comprovação do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (“*Do No Significant Harm*”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo A do Aviso, **é aplicado para as empresas CELE, nada se exigindo às restantes**. A forma de avaliação do cumprimento do DNSH é a seguinte: Os beneficiários identificados como empresas CELE devem indicar o valor de emissões a atingir e os parâmetros de referência das emissões, visando comprovar o cumprimento desta condição..... 38

CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE BOLSEIROS..... 40

1. A contratação de bolseiros (em particular pelas ENESII) necessitam de seguir todos os procedimentos habituais de acordo com as orientações da FCT nomeadamente na publicitação dos editais nos diversos sites que obriga os projetos do Portugal 2020, ou basta abrir a vaga e contratar? 40

2. A contratação de Investigadores Doutorados rege-se pelo Decreto-Lei N.º 57/2016, alterado pela Lei N.º 57/2017? 41

3. A contratação de bolseiros segue o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Regulamento N.º 950/2019, ou haverá um regulamento específico para a Contratos de bolsas e Contratos de trabalho? 41

4. A contratação de RH por entidades públicas deve ter por base alguma norma ou edital/aviso-tipo, com regras relativas às características dos contratos (duração, termo/sem termo, clausulado, etc.)? No caso das ENESII e empresas, para RH contratados e alocados ao projeto basta apenas apresentar o contrato de trabalho, correto? 41

CAPÍTULO VIII – RECURSOS HUMANOS 42

1. Algumas entidades apenas imputaram (ou pretendem imputar) parcialmente o tempo de um dado Recurso Humano, numa determinada atividade. Solicitam indicação de como calcular esse tempo de trabalho a submeter nos Pedidos de Pagamento. Não existindo a este nível informação para poder transmitir aos Parceiros, foi realizada a proposta enviada em anexo *timesheet*, para cálculo e gestão do tempo de trabalho dos Recursos Humanos (*excel*), solicitando confirmação para a utilização no âmbito deste Projeto Integrado..... 42

a) Subsídio de alimentação é elegível? 42

b) Seguros de acidentes de trabalho e de saúde é elegível? 42

2. Indicação sobre se a contratação de Recursos Humanos por Empresas Privadas e Associações, Centros Tecnológicos Privados e Privados Sem Fins Lucrativos devem ter por base alguma norma ou edital/aviso-tipo, com regras relativas às características dos Contratos (duração, com termo/sem termo, clausulado, etc)? (Salienta-se que as contratações de Recursos Humanos estão a ocorrer sem que seja efetuado nenhum tipo de aviso, publicação, com base nomeadamente na análise de CV que as entidades recebem). 43

3. As ENESII questionam se podem avançar já com a contratação de colaboradores (que não bolseiros), no âmbito do Projeto. 43

4. Há obrigatoriedade de os formadores possuírem CCP (Certificado de Competências Pedagógicas)?..... 43

5. Nas ações de formação (formação avançada, formação executiva, formação de curta duração, formação-ação), o custo com formadores corresponde às horas em que participem na formação. Há um limite de valor hora? Qual a legislação aplicável (Portaria N.º 60-A/2015 ou outra)?..... 44

6. Na formação aplica-se o regime de custos reais ou de custos simplificados?..... 45

7. Se for custos reais, existem limites ao custo hora formador? Por exemplo, no FSE e segundo a legislação aplicável (Portaria N.º 60-A/2015), os limites são entre 20 e 30€/hora. Tratando-se de formação avançada e dado a complexidade dos conteúdos, propusemos em orçamento para este Projeto 60€/h/formador acrescido de custos com deslocações à taxa em vigor. O FA pode validar?..... 45

8. O pessoal afeto a 100% ao projeto necessita de preencher Folhas de Horas? 45

9. Uma vez que a legislação não é muito clara e que as FAQ não respondem à questão concreta, agradeço a vossa colaboração para coloquem a seguinte questão ao Fundo Ambiental: Na rubrica de recursos humanos é possível a contratação de investigadores auxiliares convidados através do Decreto-Lei N.º 124/99? O que se pretende saber é se existe flexibilidade na rubrica de recursos humanos para substituir bolseiros por investigadores auxiliares convidados na execução dos trabalhos de investigação em curso no projeto. 45

10. Na rubrica de recursos humanos é possível a contratação de investigadores auxiliares convidados através do Decreto-Lei N.º 124/99? No manual FAQ – versão 4.0 de 21-07-2023, faz referência à contratação de investigadores doutorados pelo Decreto-lei N.º 57/2016,

alterado pela Lei N.º 57/2017 e não existe a menção específica ao Decreto-Lei N.º 124/99. No mesmo manual refere “a contratação de Recursos Humanos por Entidades Públicas depende sempre da publicação de edital e dos normais procedimentos no âmbito da LGTFP.” Daí a necessidade de esclarecer a possibilidade de contratação de investigadores auxiliares convidados através do Decreto-Lei N.º 124/99, à semelhança do que é permitido no caso das agendas mobilizadoras. 46

11. Caso de uma entidade que possui investimento aprovado na rubrica “Custos do pessoal relativos a formadores”, a contratação e pagamento de formadores externos tem de ser feita individualmente, formador a formador, ou pode contratar uma empresa de formação, a quem contratam a formação externa e pagam as despesas dos formadores contratados pela empresa..... 46

12. Na apresentação de despesas/pedidos de pagamento vão ser exigidas *timesheets* dos Parceiros ou estas *timesheets* serão apenas uma boa prática que cada Parceiro deverá ter implementado. Em caso afirmativo, o FA possui algum *template* a seguir?..... 48

13. Qual o *template* de Folha de Horas a preencher no âmbito deste financiamento (caso a entidade financiadora obrigue ao preenchimento de um *template* próprio)..... 48

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO PÚBLICA 49

1. Indicação sobre se as Empresas Privadas e Associações, Centros Tecnológicos Privados e Privados Sem Fins Lucrativos estão sujeitos às regras da Contratação Pública aquando: 49

a) Da aquisição de equipamentos? Se sim, A partir de que montantes? 49

b) Da aquisição de serviços? Se sim, a partir de que montantes? 49

c) Da contratação de melhoramentos em edifícios, construção de novos edifícios ou empreitadas? Se sim, a partir de que montantes? 49

2. Confirmação sobre se todas as entidades estão obrigadas à Contratação Pública, ou seja, com obrigação de cumprir os procedimentos de formação dos Contratos públicos enquanto entidades adjudicantes (atos e formalidades). Esta dúvida levanta-se a empresas e associações, entidades privadas, e dentro destas dependendo da origem e percentagem das suas receitas.
49

3. As ENESII solicitam confirmação de que se aplica o Decreto-Lei N.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento..... 50

4. Esclarecimento acerca da aplicabilidade do CCP..... 50

ENQUADRAMENTO

No âmbito do investimento em apreço, relativo aos Projetos Integrados - Consórcios, ao abrigo dos Avisos N.º 01 e 02/C12-i01.01/2021, vem o Fundo Ambiental (FA), publicar o presente Manual, denominado FAQ Consórcios, versão 3.0, o qual apresenta a complicação de algumas das questões, e respetivas respostas, que nos fizeram chegar.

As questões colocadas ao Fundo Ambiental aqui reunidas neste Manual, encontram-se dispostas por entre os seguintes 9 Capítulos:

- **CAPÍTULO I – QUESTÕES ADMINISTRATIVAS**
- **CAPÍTULO II – CONTRATOS/CEDÊNCIAS CONTRATUAIS**
- **CAPÍTULO III – PEDIDOS DE PAGAMENTO (PTA/PTR)**
- **CAPÍTULO IV – FINANCEIRA/TAXAS DE FINANCIAMENTO**
- **CAPÍTULO V – DUPLO FINANCIAMENTO**
- **CAPÍTULO VI – DNSH**
- **CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE BOLSEIROS**
- **CAPÍTULO VIII – RECURSOS HUMANOS**
- **CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

De ressaltar que o presente documento se encontra em constante atualização e melhoria. Pelo que, neste sentido, sugere-se o acesso regular à seção respeitante às FAQ, presente na página do Fundo Ambiental dedicada ao Aviso.

Os Beneficiários poderão percorrer o presente Manual FAQ, tendo acesso a cada Capítulo por tema, sendo que cada reúne um conjunto de questões e respetivas respostas que se encontram apresentadas da seguinte forma:

Questão colocada – a preto

[Resposta do Fundo Ambiental – a azul](#)

O Fundo Ambiental encontra-se sempre disponível a fim de esclarecer eventuais questões que lhe sejam adicionalmente colocadas.

CAPÍTULO I - QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

1. Indicação sobre quando será disponibilizado o Manual de Procedimentos do FA?

O FA encontra-se a elaborar o Manual de Procedimentos, o qual vai ser disponibilizar em breve. No entanto todas as orientações de gestão têm sido enviadas pelo FA aos beneficiários e publicadas no site do respetivo investimento.

Até a disponibilização do Manual de Procedimentos ser publicitada, poderá ser consultado o Manual de Procedimentos da EMRP em [Sistema de Controlo Interno - Recuperar Portugal](#) . A EMRP também disponibiliza um conjunto de Orientações Técnicas para consulta.

2. Indicação sobre se o Projeto Integrado possui uma referência específica? Se sim, qual?

Sim, o N.º da Candidatura do Projeto.

3. Clarificação sobre se existe alguma regra de descritivo a utilizar nas faturas a imputar ao Projeto Integrado?

O descritivo das Faturas, deverá conter, sempre que possível, a seguinte informação, conforme Ponto 3.3.2 da OT:

PRR - Avisos N.º 01 e 02/C12-i01.01/2022 – Consórcio XX

Pilar, Iniciativa, Medida, Aplicação do RGIC e Rúbrica a que se referem

Para além de legislação específica sobre preenchimento de faturas, poderá também ser consultado o Decreto-Lei N.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que consolidou e atualizou a legislação dispersa relativa às regras de processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, tendo, também, introduzido uma reforma substancial nas regras aplicáveis ao arquivo e conservação dos livros, registos e documentos de suporte da contabilidade e para alguns esclarecimentos adicionais, o Ofício-Circulado N.º 30 211/2019, de 15 de março (https://www.ivojoma.pt/docs/oc_30213_2019.pdf).

4. Solicitação de informação adicional sobre licenciamentos ambientais (p.e., legislação, objeto, entrada em vigor), pois verificou-se que decorria o estudo da simplificação de processos de licenciamento.

À data, não existe diploma que verse a simplificação de licenciamentos ambientais. Sugere-se a consulta, com assiduidade, o DRE a fim de verificarem a publicação desses diplomas. Ex: consultar os seguintes links:

https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=261
www.simplex.gov.pt .

CAPÍTULO II - CONTRATOS/CEDÊNCIAS CONTRATUAIS

1. Em particular, um dos Beneficiários, uma grande empresa, pretende ceder a sua posição contratual a 2 outras empresas do grupo. Em função desta intenção de cedência da sua posição contratual, pedimos que, se possível, confirmem que tal cessão, uma vez aprovada pelo Conselho de Orientação e Fiscalização e pelo Beneficiário Intermédio, não prejudica a regra de elegibilidade de despesas previstas no Aviso N.º 02/C12-i01/2021, segundo a qual são elegíveis as despesas incorridas a partir da data de apresentação do Projeto. Assim, solicita-se:
 - a. Confirmação que as novas partes a incluírem numa adenda ao Contrato de Consórcio a quem seja cedida uma posição contratual já existente, poderão apresentar despesas incorridas a partir do momento apresentação do Projeto, ainda que só posteriormente tenham integrado o Contrato por efeito da cessão da posição contratual.
 - b. Indicação sobre quais os passos seguintes, no sentido desta alteração dado que já possuímos a justificação/fundamentação desta cedência de posição.

Sim, qualquer alteração à candidatura aprovada deve ser solicitada pelo líder do Consórcio ao FA, não poderá comprometer o cabal cumprimento dos Marcos e Metas definidos na Decisão de Execução do Conselho e deve ser objeto de uma adenda ao contrato. Assim:

- Os pedidos de cessão de posição contratual deverão ser efetuados ao FA, formulado de forma expressa, inequívoca e justificada, através de um pedido formal documentado com todos os elementos relevantes constantes do aviso, nomeadamente os elementos da parte cessionária;
 - O eventual deferimento de um pedido de cessão de posição contratual deverá assegurar que os novos Parceiros cumprem os mesmos requisitos e pressupostos que os Parceiros iniciais quando apresentaram candidatura ao AAC;
 - Qualquer deferimento de pedido de cessão de posição contratual deverá salvaguardar o cumprimento dos princípios gerais de direito, designadamente e entre outros, o princípio da transparência, da concorrência, imparcialidade, boa-fé, igualdade e prossecução do interesse público.
2. Indicação sobre qual a possibilidade de entrarem novos Beneficiários nesta fase (obviamente sem alterar as Taxas de Financiamento), repartindo um dos orçamentos de um Beneficiário

por outro e fundamentando essa necessidade para o Projeto? Será necessário fazer uma Adenda ao Contrato de Consórcio?

Sim, qualquer alteração à candidatura aprovada deve ser solicitada pelo líder do Consórcio ao FA, não poderá comprometer o cabal cumprimento dos Marcos e Metas definidos na Decisão de Execução do Conselho e deve ser objeto de uma adenda ao contrato. Assim, qualquer modificação contratual deverá cumprir os formalismos previstos nas cláusulas contratuais e demais legislação aplicável.

No que respeita à realização e pagamento das despesas:

- Cabe a todos os envolvidos garantir a boa gestão dos dinheiros públicos;
 - Relativamente ao Parceiro que cessa a sua posição contratual e caso seja aplicável, qualquer despesa incorrida e já paga pelo FA deverá, nos termos do disposto no n.º 5.3 (Recuperação de apoios) da OT N.º 03/EMRP, ser devolvida ao líder do Consórcio, que por sua vez procederá à devolução do devido montante ao FA, e o FA informará esse facto à EMRP;
 - Uma vez aprovada a cessão da posição pelo FA, e recuperados os montantes eventualmente pagos à entidade cessante, o novo Parceiro só adquire os direitos e deveres associados dos demais Parceiros do Consórcio após a celebração formal da adenda ao Contrato, motivo pelo qual só poderá apresentar despesas incorridas depois dessa data.
3. No decurso da execução do Projeto Integrado, verificamos um conjunto de situações que nos obrigam a solicitar alguns reajustamentos ao orçamento aprovado, com diferentes justificações:
- a) Saída de Parceiros do Consórcio;
 - b) Necessidade de alteração de rúbricas orçamentais entre entidades, na medida II1.M2C, para garantir a boa execução e o bom cumprimento dos KPIs, metas e marcos associados à medida;
 - c) Necessidade de alteração de rúbricas orçamentais dentro de uma mesma entidade da rúbrica 9 – Consultoria e assistência técnica – para a rúbrica 15 – Gastos com pessoal e contratação, e respetivo ajustamento da rúbrica 16 – Custos indiretos, pela decisão de concretizar a gestão do Projeto com recursos internos, a contratar, em vez de externalizar o serviço de gestão;
 - d) Alterações de Marcos, Metas e Cronograma em alguns KPI's associados a medidas, salientando, no nosso entender, que as alterações agora propostas não comprometem os entregáveis contratualizados na Ficha de Projeto.

Qualquer alteração à candidatura aprovada deve ser solicitada pelo líder do Consórcio ao FA, não poderá comprometer o cabal cumprimento dos Marcos e Metas definidos na Decisão de Execução do Conselho e deve ser objeto de uma adenda ao contrato. Assim, qualquer modificação contratual deverá cumprir os formalismos previstos nas cláusulas contratuais e demais legislação aplicável. Vide resposta à pergunta N.º 1 deste capítulo.

4. Clarificação quanto ao entendimento do FA relativamente à solicitação de diversos Parceiros, visando o ajuste formal do investimento em linha com o ajuste ao incentivo efetuado no Contrato de Consórcio. O FA recomenda que se faça ou mantem-se como está no Contrato? Há que respeitar o estipulado no Contrato.

CAPÍTULO III - PEDIDOS DE PAGAMENTO (PTA/PTR)

1. Relativamente ao incentivo por Parceiro e tipologia de investimento, tendo em conta o investimento detalhado submetido pelo Consórcio, a expectativa dos Parceiros era receber uma tabela ou documento do FA com o investimento e o incentivo aprovado por Parceiro e tipologia de investimento (concretamente Investigação Industrial, Desenvolvimento Experimental, Investimento a favor da reciclagem, Investimento/Inovação produtiva).

De acordo com o Contrato de Financiamento entre FA e o consórcio é referido na Cláusula 3.ª - Custo total do investimento e seu financiamento. No Anexo ao Contrato entre FA, encontra-se descrito o orçamento distribuído por Parceiro e por medidas.

2. Indicação sobre se a apresentação de despesas/Pedidos de Pagamentos será feita na plataforma do FA? Quando estará disponível?

O 1º Pedido de Pagamento a título de Adiantamento (PTA) foi processado através da plataforma do FA.

Os restantes Pedidos de Pagamento PTA e a Título de Reembolso (PTR) e Saldo Final (PSF) ocorrerão na plataforma SIGA-PRR da EMRP, a qual já se encontra disponível.

Já foi disponibilizado a cada Consórcio o manual de apoio ao SIGA-PRR, o qual pode ser consultado no site do FA dedicado a este investimento.

3. Atendendo ao ritmo e tipologia de contratação necessária, o Consórcio tem a necessidade de fazer um Pedido de Pagamento Trimestral. Existe um limite ao número de Pedidos de Pagamento apresentados por Entidade/ano?

Deverão ser apresentados Pedidos de Reembolso na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, tendo em conta os seguintes limites:

- **Periodicidade Semestral** – deverá ser submetido pelo menos 1 (um) Pedido de PTR, que corresponda a pelo menos 20% do valor do Investimento Total aprovado por Consórcio;
- **Periodicidade Trimestral** – na eventualidade de o Consórcio pretender submeter mais de 1 (um) PTR por Semestre, este poderá optar pela submissão de 1 (um) PTR por cada Trimestre civil, sendo o prazo para submissão de 1 (um) mês após o término de cada um dos Trimestres. Cada PTR submetido por cada Trimestre civil deverá corresponder a pelo menos 10% do valor do Investimento Total aprovado por Consórcio.

4. O Manual de Procedimentos do PRR menciona que “os Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um Pedido PTR por Semestre”. A obrigatoriedade de apresentação de um pedido PTR por semestre é por Projeto Integrado ou por Beneficiário/Parceiro?

[Vide resposta N.º 3 deste capítulo.](#)

5. Esclarecimento sobre se cabe ao Beneficiário Final/Chefe de Consórcio, a apresentação dos Pedidos de Pagamento ou esta responsabilidade fica a cargo de cada Beneficiário/Parceiro?

[Como referido na cláusula 6.º do Contrato de Financiamento entre o FA e o Chefe de Consórcio encontra-se sob a responsabilidade do Líder/Chefe do Consórcio, a apresentação de Pedidos de Pagamento.](#)

6. Indicação sobre se existe um limite ao número de Pedidos de Pagamento apresentados por ano?

[Vide resposta N.º 3 deste capítulo.](#)

7. Clarificação sobre quando poderá ser apresentado o 1º Relatório Financeiro/Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR) deste Projeto?

[O Pedido de Pagamento a Título de Reembolso \(PTR\) já pode ser submetido na plataforma SIGA-PRR.](#)

CAPÍTULO IV – FINANCEIRA/TAXAS DE FINANCIAMENTO

1. A informação recebida na fase de contratualização do Projeto, indicava que todas as despesas apresentadas deveriam passar pela fiscalização de um ROC. De modo a assegurarmos esta questão, pretendemos os seguintes esclarecimentos:

a. No momento da apresentação dos Relatórios Financeiros, o FA irá exigir um certificado de auditoria por Entidade Parceira, sendo que a Entidade Líder, na apresentação de despesas, realizará um *upload* de todos os certificados de auditoria?

Nos termos do contrato em vigor, todas as despesas apresentadas pelo Chefe do Consórcio devem obrigatoriamente incluir a fiscalização e documentação suporte devidamente certificada/validada por um ROC. Os documentos deverão ser remetidos através da plataforma SIGA-PRR.

b. No caso das Empresas e outras Entidades Não Públicas, o Contabilista Certificado da empresa pode certificar o relatório financeiro do Projeto?

Todas as despesas e relatórios suporte têm de ser certificados por um ROC.

c. É necessário que o relatório financeiro seja certificado por um ROC?

Sim.

d. No caso de ser necessária a certificação por ROC, pode ser aquele que habitualmente certifica as contas da empresa?

Nada haverá a opor que seja o ROC da própria empresa, no entanto uma vez que os Consórcios são constituídos por várias entidades parceiras com personalidades jurídicas distintas e sistemas contabilísticos distintos, será mais adequada a certificação de contas por entidade externa ao Consórcio.

e. É obrigatória a apresentação de um certificado emitido por um ROC ou por um auditor externo e independente à instituição?

Vide resposta à alínea anterior.

2. Esclarecimento sobre se as despesas de certificação, seja pelo Contabilista Certificado, seja por ROC, são elegíveis para despesas do Projeto.

As despesas, para serem consideradas elegíveis, devem ser enquadradas no art.º 9º da Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022 de 31 de janeiro.

3. Clarificação quanto ao entendimento do FA em sede de apresentação de Pedidos de Pagamento nomeadamente em que casos e/ou até que montantes é adequada a validação

dos Pedidos de Pagamento por Declaração de TOC e em que casos é necessária a Certificação por um ROC. (Nota: de acordo com o RECI, apenas para Pedidos de Pagamento superiores a 200.000,00€, carecem de necessária a Certificação por um ROC. Abaixo deste limiar apenas é necessária Declaração de um TOC).

Todas as despesas apresentadas são obrigatoriamente certificadas por um ROC, conforme consta das cláusulas dos diversos contratos assinados.

Deverá ser cumprido o constante nos **Contratos de Financiamento celebrados entre FA e Líderes de Consórcio** - ponto 4, da Cláusula 7.^a (Pagamentos ao Segundo Outorgante), estipula: *“Todas as despesas apresentadas pelo Chefe do Consórcio, enquanto representante do Segundo Outorgante devem obrigatoriamente incluir a fiscalização dos ROC, o qual pode ser um por cada Membro do Consórcio ou alternativamente um ROC para o projeto integrado.”*

4. Solicita-se o envio de *templates* a utilizar para elaboração dos relatórios financeiros/Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR) do Projeto (*template* de Declaração a assinar pelo Responsável Financeiro da Instituição, *template* de ROC, *template* de Certificado de Auditoria a emitir por Auditor Externo à Instituição e respetivas especificações técnicas a prever no Contrato a celebrar)?

O FA encontra-se a preparar um *template* de apoio aos Pedidos de Pagamento, o qual será disponibilizado em breve.

5. Esclarecimento sobre se os investimentos produtivos elegíveis de um Parceiro, necessitam de ser enquadrados num das alíneas do RGIC. Nomeadamente, a) criação de um novo estabelecimento; b) aumento da capacidade produtiva; c) diversificação da produção; d) alteração do processo fundamental.

Todas as despesas elegíveis devem ser enquadradas nas rubricas disponibilizadas no *template* de apoio ao Pedido de Pagamento.

6. Indicação sobre se existe a possibilidade de transferência de verbas entre rubricas? Como se irá processar ou formalizar o pedido perante o FA?

Sim, qualquer alteração à candidatura aprovada deve ser solicitada e devidamente justificada pelo líder do Consórcio ao FA, não deve desvirtuar o investimento no projeto, não poderá comprometer o cabal cumprimento dos Marcos e Metas definidos na Decisão de Execução do Conselho e deve ser objeto de uma adenda ao contrato. Assim, só após a autorização do

FA poderá ocorrer qualquer modificação contratual cumprindo os formalismos previstos nas cláusulas contratuais e demais legislação aplicável.

7. O FA dispõe de alguma informação quanto à possibilidade da elegibilidade do IVA? Se esta possibilidade será à paralela à execução financeira do Projeto, através de outra plataforma ou se estes montantes devem ser incluídos no montante que foi elegível de financiamento? O IVA não é elegível no âmbito do PRR. Contudo, as entidades passíveis se serem ressarcidas de IVA poderão solicitar a recuperação do IVA. Em 7 de março de 2023, a EMRP divulgou uma comunicação contendo informação sobre a metodologia aplicável ao Mecanismo de transferência do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), salvaguardando as situações em que este mecanismo excepcional e transitório se aplica. Esta metodologia tem por base a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril e o Decreto-Lei N.º 53-B/2022, de 23 de junho.

8. Confirmação sobre se o incentivo previsto incide sobre a totalidade do investimento, e não apenas sobre as amortizações que resultem da utilização dos equipamentos/linhas/sistemas no Projeto.

Ver Aviso-Convite N.º 01/C12-i01/2021. Pode auxiliar com a consulta à alínea b) do N.º 3 do artigo 25.º do RGIC. É relevante notar os N.º 5, 6 e 7 do artigo 25.º do RGIC que estabelecem, por sua vez, a intensidade máxima de auxílio e o possível e eventual aumento da intensidade máxima de auxílio.

Assim, os custos de instrumentos e equipamentos mencionados na alínea b) do N.º 3 do artigo 25.º devem estar abrangidos por, pelo menos, uma das alíneas do número 5. e existe a possibilidade de estarem elencados também nos N.º 6 e 7:

N.º 5 - A intensidade de auxílio para cada beneficiário não deve exceder:

- a) 100 % dos custos elegíveis para a investigação fundamental;
- b) 50 % dos custos elegíveis para a investigação industrial;
- c) 25 % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental;
- d) 50 % dos custos elegíveis para estudos de viabilidade.

N.º 6 - As intensidades de auxílio para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de auxílio de 80% dos custos elegíveis do seguinte modo:

- a) Em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas;

- b) Em 15 pontos percentuais, se for preenchida uma das seguintes condições:
- i) o Projeto implica uma colaboração efetiva: — entre empresas das quais pelo menos uma é uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros, ou num Estado-Membro e numa parte contratante do Acordo EEE, e nenhuma empresa única suporta mais de 70% dos custos elegíveis, ou — entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportarem pelo menos 10% dos custos elegíveis e tiverem o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação;
 - ii) os resultados do Projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

N.º 7 - As intensidades de auxílio para estudos de viabilidade podem ser aumentadas em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas.

Desta forma, é então necessário fazer corresponder esses mesmos custos a uma das definições em cima elencadas.

9. Indicação sobre se às taxas do número anterior, acrescem majorações associadas a investimento em “territórios de baixa densidade/transição justa (...)”.

Neste âmbito consultar o artigo 11.º da Portaria N.º 262/2021 de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022, de 31 de janeiro. Mais se informa que, no caso da utilização de outros instrumentos financeiros comunitários ou nacionais para além do PRR, deverá ser acautelada a não existência de duplo financiamento.

10. Clarificação sobre o que são sobrecustos de investimento (com exemplo ilustrativo).

Nesta matéria remete-se para a alínea g) do art.º 9º Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022, de 31 de janeiro: “Sobrecustos de investimento necessários para realizar um investimento conducente a atividades de reciclagem ou reutilização melhores ou mais eficientes **comparativamente a um processo convencional de atividades de reutilização e reciclagem, com a mesma capacidade que seria construída na ausência do financiamento público.**”

E no respetivo artigo 11.º, N.º 1, alínea i):

“i) **Investimento a favor da reciclagem e reutilização de resíduos** — taxa base de 35 %, com majoração de 10 % para médias empresas e de 20% para micro e pequenas empresas. Podem ainda os Projetos ser majorados em 15% e 5% para investimentos situados em zonas

assistidas que preenchem as condições do artigo 107.º, N.º 3, alíneas a) e c), do TFUE, respetivamente, de acordo com o mapa de auxílios com finalidade regional em vigor. O limite máximo do apoio é de 15 milhões de euros por empresa e por Projeto. A subvenção ao investimento só é concedida para a reciclagem e reutilização de resíduos produzidos por outras empresas. Operações de valorização de resíduos que não a reciclagem não são objeto de apoio. **Os investimentos devem ir além do «estado da técnica». As despesas elegíveis são os sobrecustos de investimento necessários para realizar um investimento conducente a atividades de reciclagem ou reutilização melhores ou mais eficientes comparativamente a um processo convencional de atividades de reutilização e reciclagem, com a mesma capacidade que seria construída na ausência do apoio público;”**

Acresce ainda que o “estado da técnica” é definido no artigo 2.º, 129) do RGIC como “um processo em que a reutilização de resíduos para fabricar um produto final constitui uma prática corrente e economicamente rentável. Se for o caso, cabe interpretar o conceito de «estado da técnica» numa perspetiva tecnológica e de mercado interno à escala da União;” Ou seja, têm de estar em causa novas e inovadoras tecnologias, não comprovadas em comparação com o estado da técnica na indústria, que comportam um risco de fracasso tecnológico ou industrial e não são a otimização ou ampliação de uma tecnologia existente. Para um exemplo de uma medida aprovada pela Comissão no sector dos resíduos, como indo para além do estado da técnica, ver a decisão adotada no caso SA.37380.

Por seu turno, um processo convencional deve ser entendido como um processo normalmente utilizado pela indústria de reciclagem e que é economicamente rentável (correspondente ao que é o estado da técnica).” Consta na referida Decisão, no caso a SA.37380:

*“This measure seeks to move up to 50% of the shredder waste from category e) of the waste hierarchy (disposal - landfill) into categories c) (recycling) and d) (other recovery, e.g. energy recovery) which provide better environmental outcomes. 25. The aid will be used to reduce pollution generated by other polluters and does not extend to pollution generated by the beneficiary of this aid. The aid does not relieve directly or indirectly the polluters from any obligations that would be considered a normal company cost for the polluters. **The aid is to assist the Danish shredding industry to develop better ways of disposing of the waste and reduce the amount of waste being sent to landfill sites.**”*

Crê-se que a pergunta vem da interpretação do n.º 7 do artigo 47.º do RGIC. Assim, “Os custos elegíveis devem ser os sobrecustos de investimento necessários para realizar um investimento conducente a atividades de reciclagem ou reutilização melhores ou mais

eficientes comparativamente a um processo convencional de atividades de reutilização e reciclagem, com a mesma capacidade que seria construída na ausência do auxílio.”.

Pode ser consultada, a título exemplificativo, a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) ou a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (2022/C 80/01).

11. Para alcançar alguns dos objetivos do Projeto, no âmbito de Inovação Produtiva, a empresa terá de recorrer a ‘*software developers*’ externos, dado que a equipa técnica não possui todas as competências necessária. Por norma, a empresa contabilizaria este investimento como imobilizado (intangível). Solicita-se esclarecimento sobre se:

- a) As faturas desses serviços são elegíveis na totalidade?
- b) Se não forem elegíveis, as amortizações realizadas no período do Projeto poderão ser aceites? Com que critério?

Para todas as despesas elegíveis do promotor enquadráveis no RGIC, as mesmas precisam de ser enquadradas nas alíneas da Portaria N.º 262/2021 de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022 de 31 de janeiro. Para mais informações, ver ponto 5.1 Limites dos apoios do Aviso N.º 02/C12-i01/2021 e Portaria N.º 262/2021 de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022 de 31 de janeiro.” Ver também o Aviso N.º 01/C12-i01/2021, que descreve os custos elegíveis para cada componente – pontos 6.6 a 6.10 (página 24 a 34) e ponto 8 (páginas 34 e 35).

De salientar que no Contrato entre o FA e o Consórcio na Cláusula 5ª, uma das obrigações do Consórcio é “Criar e manter, incluindo ao nível de cada uma das entidades que integram o Consórcio, um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado e autónomo para todas as atividades e transações relacionadas com o Projeto, independente de quaisquer outras atividades de natureza económica ou não-económica por si desenvolvidas”.

12. Como serão justificadas as despesas efetuadas a afetar na rubrica - Outras despesas e serviços diversos.

Nos termos do art.º 9º da Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022 de 31 de janeiro são definidas as despesas elegíveis no âmbito dos projetos aprovados. Assim, estas despesas elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a implementação dos projetos integrados, bem como identifica os seus limites máximos.

13. O orçamento aprovado para o parceiro X comporta a rubrica: Outras despesas e serviços diversos, esta insere-se, nos termos do convite, no que respeita às tipologias de despesas elegíveis, na alínea: e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do Projeto. Dada a natureza das atividades e tarefas a cargo desta IES tal dotação, na prática, visa suprir, sobretudo, os encargos com deslocações em trabalho de campo, nomeadamente: ajudas de custo nos termos da Lei aos técnicos e investigadores, transporte em viatura própria e em viatura de serviço (com tração 4x4), neste último caso por imputação de custos de combustível em fatura global da instituição, pois, todos estes custos, são diretos e decorrentes da execução dos trabalhos. Pelo que se solicita confirmação e anuência do FA para a conformidade deste entendimento, e procedimento, em sede de execução material e financeira da operação.

Não obstante da resposta anterior, todas as despesas elegíveis referem-se aos custos de investimento necessários para a implementação dos projetos integrados, incluindo a definição dos limites máximos, conforme definido no art.º 9º da Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022, de 31 de janeiro.

As ajudas de custo, bem como a compensação por utilização de viatura própria do trabalhador, devem ter como referência as que estão legisladas num regime próprio, que se encontra regulamentado através do Decreto-Lei nº106/98, de 24 de abril, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei nº137/2010, de 28 de dezembro.

As imputações desses custos de deslocação devem respeitar todos os princípios elencados no texto da Portaria – a justificação da despesa deve ser suportada com o preenchimento do boletim de deslocações, o qual inclui informação sobre: data e hora de partida, data e hora de chegada, local de deslocação, motivo da deslocação.

Os documentos justificativos das despesas efetuadas serão aceites, desde que emitidos em nome da entidade beneficiária, tendo, no entanto, sempre presente que os custos inerentes apenas serão elegíveis dentro dos limites enunciados em Portaria.

14. Caso cada entidade parceira tenha de emitir o seu certificado/declaração, no caso das entidades públicas é aceitável o envio de uma declaração emitida pelo Responsável Financeiro da instituição/TOC, ou é obrigatória a apresentação de um certificado emitido por um ROC ou auditor externo e independente à instituição?

Quando os beneficiários sejam entidades públicas, esta obrigação pode ser assumida pelo responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

15. Os investimentos elegíveis para atividades de I&D (entenda-se equipamentos e adaptação de edifício para incorporar equipamentos) são elegíveis na sua totalidade ou apenas as amortizações durante o período do projeto? A vossa resposta aplica-se a qualquer beneficiário (ENESII ou empresa) ou para as ENESII será de 100% na totalidade (mesmo por exemplo equipamentos em que a amortização andar á nos 8 anos)?

Confirmamos que o financiamento público a entidades que não exercem uma atividade económica corresponde a 100% da despesa elegível – cfr. artigo 11.º, n.º 4, da Portaria n.º 262/2021, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/2022 (Portaria) (“Para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, os apoios podem ir até 100 % da despesa elegível.”)

Neste contexto cumpre ainda sopesar o artigo 9.º da Portaria que estatui:

“1 - As despesas elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a implementação dos projetos integrados, podendo no aviso ser definidas apenas partes das despesas aqui elencadas, bem como limites máximos:

a) Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;

b) *Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;*

c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. Quanto aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos;

(...)

3 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento pelo beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.”

Veja-se, no mesmo sentido, a Secção 5.1. do Aviso Convite N.º 02/C12-i01/2021 (Bioeconomia Sustentável).

Em síntese, e sempre sujeito à análise das especificidades de cada situação em concreto, o promotor da operação (universidade/instituto público/empresa) deve, sempre que aplicável, justificar de **forma fundamentada** que estão em causa investimentos necessários, **em exclusivo**, à implementação do projeto integrado e que esses investimentos serão utilizados e afetos, durante todo o seu tempo de vida, na implementação e execução do projeto, sendo assim os investimentos elegíveis **na sua totalidade**.

No caso de empresas, e se tais instrumentos e equipamentos, referentes a atividades de I&D, não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites – veja-se, no mesmo sentido o artigo 9.º da Portaria e o artigo 25.º, n.º 3, alínea b), do RGIC.

16. Relativamente ao enquadramento geral, solicita-se esclarecimento sobre o diferente tipo de despesas que poderão ser enquadradas por esta rubrica (por exemplo aluguer e *renting* de viaturas para deslocações no âmbito do Projeto, entre outras).

Os contratos de locação financeira, *renting* ou ALD de viaturas não são elegíveis nos termos do artigo 10º alínea g) da Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022 de 31 de janeiro uma vez que são considerados encargos financeiros com juros.

No entanto, considerando que nos termos da alínea f) do ponto 2.5. da Orientação técnica n.º 3/2021, a contrário sensu, são elegíveis a aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte previstos nos Investimentos aprovados no PRR, nestes casos o capital poderá ser elegível enquanto prestação de pagamento da aquisição sem prejuízo de o montante máximo elegível para financiamento não poder exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato, nos termos da alínea b) do ponto 2.2 da Orientação Técnica N.º 03/2021, da EMRP.

17. Qual a fórmula de cálculo do custo-hora a adotar para o pessoal afeto a tempo parcial ao projeto? Salientamos que cada programa de financiamento adota uma fórmula de cálculo, pelo que é importante conhecer-se qual a fórmula de cálculo que o Fundo Ambiental adota no âmbito do PRR;

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação: Custo Hora e/ou valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal.

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento.

18. Diversos Parceiros preveem efetuar os investimentos do Projeto em locais diferentes da sede, nomeadamente em novos locais ou em outros estabelecimentos que possuem.-Solicita-se clarificação sobre:

- a) Quais os procedimentos a adotar?
- b) Que informação devemos solicitar e enviar a V.Exas em sede de execução?

Na folha de resumo de situação de Projeto deve ser identificado o local em que se realiza o investimento. Deve ser assegurado que o investimento no local contribui efetivamente para o cumprimento dos Marcos/Metas e devem ser asseguradas evidências que indiquem uma adequada pista de auditoria. O investimento deve ser mantido na zona beneficiária durante pelo menos cinco anos no caso de não-PME, ou pelo menos três anos no caso de PME, após a conclusão do investimento (artigo 14.º, N.º 5, do RGIC).

19. A média empresa X, localiza-se em Felgueiras, e neste Projeto prevê realizar o investimento num pavilhão que possui no Norte, numa freguesia classificada oficialmente como Território de Baixa Densidade (TBD). O investimento enquadra também diversas Prioridades Políticas Setoriais nomeadamente Indústria 4.0; Transição Climática. Solicita-se indicação sobre a taxa máxima de financiamento (a fundo perdido).

As majorações estão bem identificadas na Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022, de 31 de janeiro. Efetivamente, para os TBD não é prevista especial majoração, mas sim para zonas assistidas, que existem apenas para compensar as particulares condições negativas que possam afetar essas mesmas regiões. Como tal, tem de haver especial previsão da sua aplicação em casos concretos em que os artigos em causa preveem essa majoração.

No caso de auxílios ao Investimento Regional, assumindo, para efeitos exemplificativos, que está em causa uma média empresa, as taxas de financiamento ao abrigo da Decisão SA.100752 da Comissão Europeia que aprova o Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027), são os subseqüentes:

Tabela 1	Intensidade máxima de auxílio			
	Região	Grande empresa*	Média empresa*	Pequena empresa*
«A»				
Norte (PT11), Centro (PT16) [excluindo PT16J Beiras e Serra da Estrela] e Alentejo (PT18) [excluindo PT186 Alto Alentejo]	30%	40%	50%	
PT16J Beiras e Serra da Estrela [parte da PT16 Centro] e PT186 Alto Alentejo	40%	50%	60%	
Região Autónoma da Madeira (PT30)	40%	50%	60%	
Região Autónoma dos Açores (PT20)	50%	60%	70%	
«C»				
Algarve (PT150) parcialmente : São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algez e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros	15%	25%	35%	
Área Metropolitana de Lisboa (PT170) parcialmente : Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca)	15%	25%	35%	
* Na aceção da Recomendação 2003/361/CE, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas. Investimentos iniciais com custos elegíveis até EUR 50 milhões.				

No caso de um investimento localizado na Região Norte (incluindo os concelhos de Felgueiras e Castelo de Paiva), a taxa de financiamento público para uma média empresa corresponde, assim, a 40%. As zonas do território nacional acima não expressamente identificadas na Tabela 1 não são suscetíveis de beneficiar da aplicação do artigo 14.º do RGIC (Auxílios regionais ao investimento). Alerta-se que, no caso da utilização de outros instrumentos financeiros comunitários ou nacionais para além do PRR, deverá ser acutelada a não existência de duplo financiamento.

20. Indicação sobre se a taxa de incentivo do número anterior incide sobre a totalidade do investimento. Esclarecer que o incentivo não é sobre as amortizações que resultem da utilização dos equipamentos/linhas/sistemas no Projeto.

No caso de Auxílios Regionais ao Investimento a taxa de financiamento incide sobre a totalidade do investimento (“Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos”, cfr. artigo 14.º, N.º 4, al. a) do RGIC), não havendo lugar a amortizações para efeitos de cálculo do investimento.

21. Indicação se à taxa de incentivo do N.º 1 acima, acrescem majorações associadas a investimento em “Territórios de Baixa Densidade/transição justa.”

As taxas de incentivo conforme resulta da Portaria N.º 262/2021, na sua atual redação, não têm qualquer associação a “territórios de baixa densidade/transição justa.”. Existem, outrossim, majorações na Portaria associadas às Zonas A) e C) acima identificadas na Tabela 1 e que se passam identificar:

<p>Polos de Inovação (artigo 27.º RGIC).</p>	<p>Auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.</p> <p>Auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades:</p> <p>a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;</p> <p>b) Operações de <i>marketing</i> do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;</p> <p>c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 50 % Majorações:</p> <p>15 % e 5 % para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c) do TFUE, respetivamente, de acordo com o Mapa de auxílios com finalidade regional em vigor.</p>
<p>Auxílios ao investimento a favor da reciclagem e reutilização de resíduos (artigo 47.º RGIC)</p>	<p>a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos.</p> <p>b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 35 % Pequenas empresas: 20 %.</p> <p>Médias empresas 10 %.</p> <p>Majorações:</p> <p>15 % e 5 % para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c) do TFUE, respetivamente, de acordo com o Mapa de auxílios com finalidade regional em vigor.</p>

22. Clarificação sobre se se podem aplicar majorações de Territórios de Baixa Densidade, no caso das atividades de inovação produtiva?

As majorações estão devidamente identificadas na Portaria N.º 262/2021 de 23 de novembro, alterada pela Portaria N.º 63/2022 de 31 de janeiro. Não incluem territórios de baixa densidade, mas sim zonas assistidas, definidas nos termos da referida Portaria. Vide tabela supra.

23. Qual a periodicidade de apresentação dos relatórios financeiros? Segundo a informação enviada, entendemos que a periodicidade seja trimestral, no entanto, aguardamos a confirmação, pois num Consórcio desta dimensão é complexo.

Não se verifica a obrigação de remeter relatório trimestral no Contrato de Financiamento. Pode sempre ser autorizado outro prazo pelo FA, que poderá ou não coincidir com o momento da submissão de Pedidos de Pagamento.

24. As despesas com deslocações nacionais e internacional realizadas no âmbito do projeto são elegíveis?

As deslocações e alojamento apenas são referidas nos custos com formadores:

Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, custos de alojamento, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa

Não constando do aviso, estas deslocações fora do âmbito formação não são consideradas elegíveis

25. Somente nos casos em que o investimento a desenvolver pela empresa se insere no âmbito da Investigação Industrial ou do Desenvolvimento Experimental é que poderão ser valorados custos indiretos ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, alínea e).

Com o rigor jurídico que se impõe, só podem existir custos indiretos ao abrigo do artigo 25.º se existirem custos diretos ao abrigo do referido artigo 25.º.

Por exemplo, no âmbito de investimentos catalogados como investimento produtivo (art. 14.º do RGIC) ou formação (art. 31.º do RGIC) não podem legalmente existir custos indiretos ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, e), do RGIC.

De igual modo, no caso de investimentos a realizar por entidades que não exercem uma atividade económica e não estando concomitantemente em causa auxílios de Estado, não deve ser ativado pelo promotor do investimento o artigo 25.º, n.º 3, alínea e), do RGIC, uma vez que o RGIC é inaplicável.

Face ao ponto 1, o Fundo Ambiental solicita a atualização do Orçamento aprovado. Ou seja, a transferência da dotação da rubrica dos custos indiretos do artigo 25.º, n.º 3, e) do RGIC para outras rubricas, nas medidas e entidades que não estejam em causa auxílios de Estado ou para as que utilizam artigos que não o 25º.

Pedimos que estas alterações sejam realizadas no ficheiro Excel do SIGA-PRR para que seja enviado para a EMRP, de forma a acelerar a adaptação da plataforma para os pedidos de pagamento a título de reembolso. Solicita-se que as alterações sejam feitas a amarelo para se identificar mais facilmente as alterações.

26. No caso das entidades financiadas a 100%, que não configuram um Auxílio de Estado, a aquisição dos equipamentos é financiada pelo valor total da aquisição ou apenas das amortizações na duração do projeto?

Não se aplicando as regras dos auxílios de Estado e valorando-se as regras da Portaria da Bioeconomia, estas não inibem – afastando-se a alínea b), do n.º 1, do respetivo artigo 9.º, que tem por fonte legiferante o artigo 25.º do RGIC – o financiamento do custo total do investimento com fundamento legal na respetiva alínea f): “Custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos;”

27. A nova redação do RGIC, operada pelo [Regulamento \(UE\) 2023/1315](#), entrou em vigor a 01 de julho de 2023 – cfr. respetivo artigo 3.º.

O respetivo artigo 58.º, n.º 3-A, do RGIC, determina que *“Qualquer auxílio individual concedido entre 1 de julho de 2014 e [data da entrada em vigor da presente alteração [a 1 de julho de 2023]], em conformidade com as disposições do presente regulamento tal como aplicável aquando da concessão do auxílio, deve ser compatível com o mercado interno (...).”*

Em síntese:

- a) **Os promotores e respetivos projetos aprovados pelo FA no âmbito da Bioeconomia até 30 de junho de 2023, regem-se pelas disposições do RGIC na versão do RGIC pré-alteração operada pelo Regulamento acima.**

A versão consolidada do RGIC **pré-alteração** efetuada pelo Regulamento (UE) 2023/1315 pode ser acedida [aqui](#).

- b) **Os promotores e respetivos projetos cuja concessão do auxílio (aprovação do projeto pelo FA) ocorra a partir de 1 de julho de 2023 regem-se pela nova versão do RGIC.**

A nova versão consolidada do RGIC com as alterações do Regulamento (UE) 2023/1315, em vigor desde 1 de julho de 2023, pode ser acedida [aqui](#).

CAPÍTULO V - DUPLO FINANCIAMENTO

1. Preenchimento do Questionário de Duplo Financiamento

Pretende-se que sejam reportados todos os fundos comunitários que foram ou irão ser recebidos pela Entidade no período elegível de fevereiro de 2020 até dezembro de 2026, quer seja no âmbito do investimento do PRR, quer de outros investimentos dessa Entidade. No questionário deverá constar informação sobre financiamentos que sejam complementares ou conexos com as medidas financiadas pelo PRR-Projetos Integrados que estejam ou estivessem a decorrer quando o PRR teve início, em fevereiro de 2020, para evitar a duplicação de financiamento e eventual devolução posterior dos valores financiados, conforme se exemplifica infra:

- Por exemplo, um financiamento iniciado em 2015 e com término a 2017, não será aplicável, e portanto, não se pretende informação sobre este financiamento;
- Por outro lado, se o financiamento iniciou em 2015/2016/2017/2018/2019 e à data de fevereiro de 2020 ainda estava em vigor, necessitamos da informação acerca do mesmo, que deverá constar no questionário.

Para melhores esclarecimentos, sugere-se a consulta do Regulamento MRR, artigo 22.º, N.º 2, alíneas b) e c) que diz respeito à Proteção dos Interesses financeiros da União. Por outro lado, a declaração do Responsável financeiro da Entidade, ou TOC, ou ROC, é relevante, mas não é documentação e análise suficiente para despistar que exista ou não duplo financiamento por parte da Entidade, sendo que qualquer declaração assinada nos moldes indicados deverá vir sempre acompanhada de uma DICL.

2. Na 1ª tabela (1ª questão), agradecemos o envio de informação adicional sobre a Definição do que é um projeto complementar.

A página 97 do Manual de Procedimentos da EMRP, refere o seguinte:

RECUPERAR
PORTUGAL

MANUAL DE
PROCEDIMENTOS

☰ 97

Além disso, o beneficiário presta informação acerca da existência de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutro âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado com a «Recuperar Portugal». Caso o beneficiário declare a existência de projetos complementares, deve identificar os projetos e as suas fontes de financiamento.

Caso os Beneficiários tenham projetos que complementam o projeto financiado pelo PRR, que estejam a ser financiados por outros financiamentos comunitários e em execução à data

de 01 de fevereiro de 2020, deverão ser mencionados no questionário para que seja possível aferir a questão de duplo financiamento.

3. Agradecemos também os V/s comentários aos seguintes exemplos:
- se as empresas de software desenvolverem um novo módulo de software, que completa e alarga a sua plataforma de soluções e/ou módulos desenvolvidos em outros projetos, será considerado complementar? E se adicionarem novas funcionalidades a uma solução ou software já existente desenvolvida em projeto anterior?
 - se em projeto anterior se estudaram corantes de base biológica, se neste projeto se estudarem outros corantes, será considerado complementar?
 - se em outro projeto foi estudada a criação de um novo material, mas não foi bem-sucedido. Se neste projeto se estudar uma nova abordagem para desenvolver esse material é considerado um projeto complementar?

Caberá ao Beneficiário, por ser quem melhor entende os projetos em que está envolvido, avaliar a sua complementaridade, sendo da sua responsabilidade prestar declarações corretas e não omitir informação.

4. Na 2ª tabela (3ª questão), agradecemos que o Fundo Ambiental, esclareça se, caso se confirme que não há projetos complementares, esta tabela tem de ser preenchida nas colunas D a N para todos os outros projetos da entidade.

Caso não existam projetos complementares, não há necessidade de preenchimento.

5. Caso se confirme, devem ser considerados os “projetos iniciados em 2015 e que se encontravam em curso até 24/05/2022”, ou, de acordo com as indicações transmitidas inicialmente, devem ser considerados os projetos que “estivessem a decorrer entre os anos 2015 e fevereiro de 2020 (data de início do PRR)”, conforme a entidade coordenadora exemplificou na altura:

“- Por exemplo, um financiamento iniciado em 2015 e com término a 2017, não será aplicável, e, portanto, não se pretende informação sobre este financiamento;

- Por outro lado, se o financiamento iniciou em 2015/2016/2017/2018/2019 e à data de fevereiro de 2020 ainda estava em vigor, necessitamos da informação acerca do mesmo, que deverá constar no questionário.

Conforme anteriormente referido, a questão de duplo financiamento coloca-se a partir do início do PRR, em 01 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VI – DNSH

Nota inicial: Cabe ao Beneficiário Final cumprir a legislação europeia e nacional em matéria de execução de investimentos PRR. Como forma de auxiliar no entendimento e cumprimento no Princípio DNSH, a Comissão Europeia elaborou “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), tal como mencionado no Aviso N.º 02/C12-i01/2021.

Para uma maior compreensão do Princípio e como o cumprir, poderá também ser consultado o Regulamento Delegado 2021/2139 da Comissão de 04 de junho – que completa o Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (sem prejuízo do disposto no ponto 2.5 das Orientações Técnicas 2021/C 58/01).

Em sede de relatório de execução deverá ser evidenciado o cumprimento deste princípio, tal como exemplificado no documento das Orientações Técnicas acima mencionado.

1. Relativamente a edifícios e terrenos, o objetivo de assegurar a conformidade das medidas com os princípios de economia circular ao **nível da reciclagem de resíduos** resultantes de empreitadas incluindo adaptação/reabilitação de edifícios, que cuidados implica?
 - a. Existe um manual/regra/exemplo?
 - b. No caso de resíduos, trata-se da definição do destino a dar a cada resíduo?
 - c. Há especificações técnicas que a construção de novos edifícios tenha de seguir?
 - d. Como deverá cada entidade demonstrar que uma determinada opção é aquela que melhor cumpre esse objetivo?

a) Requisitos DNSH gerais para o investimento C12-i01.01 aplicáveis a empreitadas incluindo adaptação/ reabilitação de edifícios

A avaliação constante da Parte 1 da Lista de Controlo do “DNSH” não identificou impactes significativos do investimento C12-i01.01 para qualquer dos objetivos ambientais.

Assim, a adaptação/reabilitação de edifícios a realizar no contexto do C12-i01.01 não foi identificada como suscetível de gerar impactes significativos não tendo sido definidos requisitos específicos para estas intervenções.

Sem prejuízo do exposto, nestas intervenções, importa cumprir a legislação aplicável, em particular, a relativa a gestão de resíduos (Decreto-Lei N.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) e ao desempenho energético dos edifícios (Decreto-Lei N.º 101-D/2020 de 7 de dezembro). É igualmente recomendável, à luz do princípio DNSH, privilegiar, sempre que possível, práticas de

construção sustentáveis, com recurso a materiais reciclados. Os requisitos constantes na Parte 2 da lista de controlo aplicáveis à construção da Academia do Resineiro (um projeto que integra o sub-investimento C12-i01.02) são uma referência que poderá ser seguida, na medida do aplicável, para outras intervenções de adaptação/reabilitação. Os cadernos de encargos e os contratos de empreitada deverão refletir os requisitos em causa.

b) Requisitos DNSH específicos por consórcio relacionados com empreitadas incluindo adaptação/ reabilitação de edifícios

*b.1) Requisitos DNSH estabelecidos no contrato de financiamento para **BioShoes4all***

Devem ser cumpridos todos os requisitos do projeto referidos na Ficha 4 Ficha 4 A.I e A.II do Contrato de Financiamento, bem como as seguintes medidas de mitigação de impactes igualmente constantes da referida ficha.

*b.1.1) Medidas de mitigação de impactes aplicáveis ao **BioShoes4all** relativos ao objetivo 1. Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos:*

O projeto prevê em diversas medidas pequenas adaptações nos edifícios dos parceiros para fazer face à implementação das linhas de I&D laboratoriais previstas por ENESII (p. ex. CTCP, IPL) e linhas piloto industriais propostas por empresas ou a construção de espaços para albergar linhas piloto industriais previstas por empresas (p. ex. AMF, ALOFT).

A construção das instalações do "Sistema Couro Circular" e as obras de adaptação/reabilitação e construção dos edifícios para a instalação de linhas de I&D laboratoriais e de linhas piloto industriais previstas pelo projeto não prejudicam os princípios da economia circular ao nível de reciclagem de resíduos resultantes da reconstrução ou reabilitação, uma vez que no âmbito das mesmas serão desenvolvidos Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) para o projeto de execução. O PPGRCD pretende dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei N.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. Durante as empreitadas, o cumprimento e a execução do PPGRCD assegura:

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de materiais reciclados na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;

c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado para o efeito;

d) A manutenção dos RCD em obra pelo mínimo tempo possível, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente. Os princípios da economia circular são promovidos nestas intervenções previstas pelo projeto privilegiando-se soluções que considerem a incorporação de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas. Será ainda promovido, nos termos do procedimento concursal para a empreitada do "Sistema Couro Circular", que resíduos não perigosos de construção e demolição gerados (exceto os materiais naturais definidos na categoria 17 05 04) serão preparados para a reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizam resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos e do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE. Ainda de acordo com o Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE, será limitada a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e/ou demolição, tendo em conta as melhores técnicas disponíveis e utilizando a demolição seletiva para permitir a remoção e o manuseamento seguro de substâncias perigosas, se aplicável, e facilitar a reutilização e a reciclagem de alta qualidade através da remoção seletiva de materiais, utilizando os sistemas de triagem disponíveis para resíduos de construção e demolição.

*b.1.2) Medidas de mitigação de impactes aplicáveis ao **BioShoes4all** sobre o objetivo "Prevenção e controlo da poluição"*

O BioShoes4All prevê a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e metodologias sustentáveis ao longo das respetivas cadeias de valor e o desenvolvimento de tecnologias, processos, materiais e componentes mais sustentáveis e menos poluentes atuando, por exemplo, nos processos de produção do couro para a redução das emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos; na reciclagem de subprodutos biológicos, reciclagem de resíduos de produção e produtos pós-consumo, no desenvolvimento de colas de base aquosa e tecnologias para a sua aplicação. Neste enquadramento, não são esperados impactos negativos acrescidos, diretos ou indiretos, pela realização das atividades previstas, ao nível do ruído e das emissões das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo.

A construção das instalações do "Sistema Couro Circular" e as obras de adaptação/reabilitação e construção dos edifícios para a instalação de linhas de I&D laboratoriais e de linhas piloto industriais previstas pelo projeto serão desenvolvidas no cumprimento do disposto no Decreto-Lei N.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva N.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão

do ruído ambiente, e do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei N.º 9/2007, de 17 de janeiro, que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, se aplicáveis, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

O âmbito do RGR aplica-se às atividades ruidosas permanentes, temporárias, às infraestruturas de transporte e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade.

Prevê-se que as construções não deem origem a um impacte prejudicial ao nível da poluição, nomeadamente ruído e vibrações decorrentes da utilização das infraestruturas, uma vez que são desenvolvidos Estudos de Ruído e Vibrações que avaliam os níveis de ruído e vibrações gerados e, caso seja necessário, são implementadas medidas de atenuação.

Estes estudos são desenvolvidos de acordo com os elementos regulamentares e de normalização aplicáveis. Adicionalmente, serão tomadas medidas para reduzir o ruído, poeira e emissões poluentes durante a obra.

Serão ainda adotados os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

b.2) Requisitos DNSH estabelecidos no contrato de financiamento para BE@T

Devem ser cumpridos os requisitos do projeto referidos na Ficha 4 A.I e A.II do Contrato de Financiamento. Não foram identificados impactes significativos para qualquer dos objetivos ambientais pelo que não se identificam medidas de atenuação específicas.

b.3) Requisitos DNSH estabelecidos no contrato de financiamento para RN21

Devem ser cumpridos os requisitos do projeto referidos na Ficha 4 A.I e A.II do Contrato de Financiamento. Não foram identificados impactes significativos para qualquer dos objetivos ambientais pelo que não se identificam medidas de atenuação específicas.

2. Relativamente a veículos, máquinas e equipamentos a adquirir, devem ter emissões nulas? Caso não existam alternativas com emissões nulas, os veículos, máquinas e equipamentos específicos a adquirir **devem representar os melhores níveis de desempenho ambiental no setor disponíveis.**

- a. Qual o procedimento a adotar aquando da compra de veículos, máquinas e equipamentos?

- b. Que características devem ser privilegiadas? Existe um manual/regra?
- c. A que critérios devem obedecer? Existe um regulamento?
- d. Como deverá a entidade demonstrar que uma determinada opção é aquela que melhor cumpre esse objetivo?
- e. Como deverá cada entidade demonstrar que uma determinada opção é aquela que melhor cumpre esse objetivo?
- f. Como deverá a empresa/entidade demonstrar que uma determinada opção é aquela que melhor cumpre esse objetivo? De salientar, que os investimentos já se encontram em curso. Para já, considerando o que o habitual indicamos, que as empresas devem obter sempre que existam pelo menos 3 orçamentos e optar por soluções energeticamente mais eficientes, fiáveis e duráveis.
- g. Ainda relativamente a aquisição de outros bens (inclusive informáticos), como teremos de demonstrar o cumprimento desta obrigação?

a) Requisitos DNSH gerais para o investimento C12-i01.01 relacionados com veículos, máquinas e equipamentos a adquirir

- Na CID a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos apenas é referida no âmbito do investimento a executar pelo ICNF (C12-i01.02). A CID determina que estes veículos, máquinas e equipamentos tenham emissões nulas e que, caso não existam alternativas com emissões nulas, sejam respeitados os melhores níveis de desempenho ambiental no setor disponíveis.
- Na **avaliação constante da Lista de Controlo do “DNSH”** (Anexo 1) não é mencionada a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos e, por conseguinte, não são estabelecidas medidas de mitigação de impactes.
- Neste contexto, em coerência com o disposto na CID, e caso a aquisição de veículos **seja elegível** no âmbito dos projetos a financiar, o que não nos parece ser o caso, as especificações técnicas para a aquisição de veículos devem refletir os seguintes requisitos:
 - Emissões nulas (ex., veículos elétricos ou a hidrogénio);
 - Caso não existam alternativas com emissões nulas, melhores níveis de desempenho ambiental no setor disponíveis. Uma boa referência serão as especificações técnicas e critérios de adjudicação constantes do manual Transportes (apambiente.pt) com as devidas adaptações e tendo em consideração o fim (tipo de utilização) a que se destina o veículo, máquina ou equipamento. Quando não seja tecnicamente viável a adoção dos requisitos em causa, o BF deve fornecer ao FA a necessária justificação suportada em informação técnica.

b) Requisitos DNSH específicos por consórcio relacionados com veículos, máquinas e equipamentos a adquirir

*b.1) Requisitos DNSH estabelecidos no contrato de financiamento para **BioShoes4all** relacionados com veículos, máquinas e equipamentos a adquirir*

Devem ser cumpridos todos os requisitos do projeto referidos na Ficha 4 Ficha 4 A.I e A.II do Contrato de Financiamento, bem como as seguintes medidas de mitigação de impactes igualmente constantes da referida ficha.

Relativamente a veículos, máquinas e equipamentos a adquirir, de acordo com a Ficha 4 A.I, no âmbito das medidas de mitigação de impactes sobre o objetivo “Prevenção e controlo da poluição”, o consórcio adotará adotados os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

*b.2) Requisitos DNSH estabelecidos no contrato de financiamento para **BE@T** relacionados com veículos, máquinas e equipamentos a adquirir*

Devem ser cumpridos os requisitos do projeto referidos na Ficha 4 A.I e A.II do Contrato de Financiamento. Não foram identificados impactes significativos para qualquer dos objetivos ambientais pelo que não se identificam medidas de atenuação específicas.

*b.3) Requisitos DNSH estabelecidos no contrato de financiamento para **RN21** relacionados com veículos, máquinas e equipamentos a adquirir*

Devem ser cumpridos os requisitos do projeto referidos na Ficha 4 A.I e A.II do Contrato de Financiamento. Não foram identificados impactes significativos para qualquer dos objetivos ambientais pelo que não se identificam medidas de atenuação específicas.

3. Necessidade de clarificar como se aplica este princípio e quais as entidades que devem comprovar o seu cumprimento. A entidade financiadora implementou o seguinte: A comprovação do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (“*Do No Significant Harm*”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo A do Aviso, **é aplicado para as empresas CELE, nada se exigindo às**

restantes. A forma de avaliação do cumprimento do DNSH é a seguinte: Os beneficiários identificados como empresas CELE devem indicar o valor de emissões a atingir e os parâmetros de referência das emissões, visando comprovar o cumprimento desta condição.

No contrato de financiamento de Beneficiário Final /Chefe de Consórcio relativo ao investimento C12-i01.01 consta a lista de exclusão das atividades (similar à referida).

Para além do cumprimento desta lista de exclusão, e tal como exposto nas respostas anteriores, os demais requisitos DNSH a cumprir no âmbito de cada projeto dependem das condições DNSH estabelecidas nos Contratos de Financiamento celebrados entre o FA e cada Consórcio.

CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE BOLSEIROS

1. A contratação de bolsеiros (em particular pelas ENESII) necessitam de seguir todos os procedimentos habituais de acordo com as orientações da FCT nomeadamente na publicitação dos editais nos diversos sites que obriga os projetos do Portugal 2020, ou basta abrir a vaga e contratar?

De acordo com os Avisos e Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, é apoiado, nas componentes aplicáveis, “Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no Projeto”. Caso a entidade queira proceder a Contratos de bolsa, deverá seguir todos os procedimentos, de acordo com a legislação aplicável. Refira-se que os Contratos estabelecidos, para além de identificar a entidade financiadora, devem, pelo menos indicar a entidade de acolhimento bem como os demais elementos que permitam identificar o investimento PRR e a componente associada. Todos os Contratos celebrados devem seguir os princípios orientadores que constam no Aviso. Sugere-se igualmente a inclusão dos princípios da Agenda de promoção do Trabalho Digno.”

De acordo com os Avisos e Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, é apoiado, nas componentes aplicáveis, “Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no Projeto”. Caso a entidade queira proceder a Contratos de bolsa, deverá seguir todos os procedimentos, de acordo com a legislação aplicável. Refira-se que os Contratos estabelecidos, para além de identificar a entidade financiadora, devem, pelo menos indicar a entidade de acolhimento bem como os demais elementos que permitam identificar o investimento PRR e a componente associada. Aplica-se o Estatuto do Bolseiro de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), a par da Lei N.º 40/2004, de 18 de agosto na sua redação atual, e considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 23/2019, de 28 de agosto.

Sobre contratação de Recursos Humanos por Entidades Públicas, a contratação depende sempre da publicação de edital e dos normais procedimentos no âmbito da LGTFP.

Todos os Contratos celebrados devem seguir os princípios orientadores que constam no Aviso e não devem comprometer os Marcos/Metas definidos.

Vide Regulamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) (no caso de se tratarem de Bolseiros FCT).

2. A contratação de Investigadores Doutorados rege-se pelo Decreto-Lei N.º 57/2016, alterado pela Lei N.º 57/2017?

Vide resposta supra.

3. A contratação de bolseiros segue o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Regulamento N.º 950/2019, ou haverá um regulamento específico para a Contratos de bolsas e Contratos de trabalho?

Todos os Contratos celebrados devem seguir os princípios orientadores que constam no Aviso e não devem comprometer os Marcos e Metas definidos. Sugere-se igualmente a inclusão dos princípios da Agenda de promoção do Trabalho Digno. Vide Regulamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

4. A contratação de RH por entidades públicas deve ter por base alguma norma ou edital/aviso-tipo, com regras relativas às características dos contratos (duração, termo/sem termo, clausulado, etc.)? No caso das ENESII e empresas, para RH contratados e alocados ao projeto basta apenas apresentar o contrato de trabalho, correto?

A contratação de Recursos Humanos por Entidades Públicas depende sempre da publicação de edital e dos normais procedimentos no âmbito da LGTFP. A contratação por entidades não públicas deve respeitar sempre o CT e LGT. Importa sempre identificar a entidade financiadora, indicar a entidade de acolhimento bem como os demais elementos que permitam identificar o investimento PRR e a componente associada.

CAPÍTULO VIII – RECURSOS HUMANOS

1. Algumas entidades apenas imputaram (ou pretendem imputar) parcialmente o tempo de um dado Recurso Humano, numa determinada atividade. Solicitam indicação de como calcular esse tempo de trabalho a submeter nos Pedidos de Pagamento. Não existindo a este nível informação para poder transmitir aos Parceiros, foi realizada a proposta enviada em anexo *timesheet*, para cálculo e gestão do tempo de trabalho dos Recursos Humanos (*excel*), solicitando confirmação para a utilização no âmbito deste Projeto Integrado.

- a) Subsídio de alimentação é elegível?
- b) Seguros de acidentes de trabalho e de saúde é elegível?

Para efeitos do presente aviso, o vencimento mensal bruto é a soma dos seguintes valores: vencimento mensal base, diurnidades, subsídios de Natal ou férias (na proporção do ano afeta ao Projeto). No primeiro mês de trabalho, o vencimento mensal bruto é calculado com base na proporção desse mês afeta ao projeto. Nos restantes meses, essa proporção é constante e igual a 1, salvo se houver cessação do contrato de trabalho. Nos meses incompletos, por faltas ou baixas, o vencimento mensal base é reduzido em função do nº de dias trabalhados.

Não são elegíveis outras componentes da remuneração mensal do trabalhador, nomeadamente horas extraordinárias, abonos para falhas, subsídios de transporte ou quaisquer outros complementos pecuniários, como bónus, gratificações, complementos de coordenação, prémios e subsídio de alimentação (valor diário x nº de dias úteis do mês).

Os encargos sociais com seguros de trabalho, higiene e segurança no trabalho são elegíveis, respeitando a alocação ao período coberto pelo investimento.

Não são ainda elegíveis descontos para a Segurança Social ou para o IRS deduzidos no vencimento mensal do trabalhador/a, nomeadamente a TSU. A entidade patronal está obrigada a devolver à Segurança Social e à Autoridade Tributária os valores retidos, mas as devoluções destas retenções não são despesas da entidade patronal, são despesas do trabalhador/a, não sendo por isso elegíveis para este investimento.

2. Indicação sobre se a contratação de Recursos Humanos por Empresas Privadas e Associações, Centros Tecnológicos Privados e Privados Sem Fins Lucrativos devem ter por base alguma norma ou edital/aviso-tipo, com regras relativas às características dos Contratos (duração, com termo/sem termo, clausulado, etc)? (Salienta-se que as contratações de Recursos Humanos estão a ocorrer sem que seja efetuado nenhum tipo de aviso, publicação, com base nomeadamente na análise de CV que as entidades recebem).

De acordo com os Avisos e Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, é apoiado, nas componentes aplicáveis, Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no Projeto. Todos os Contratos celebrados devem seguir os princípios orientadores que constam no Aviso. Sugere-se igualmente a inclusão dos princípios da Agenda de promoção do Trabalho Digno.

Tratando-se de um investimento público, e de acordo com o disposto no Aviso N.º 01/C12-i01/2021, o mesmo rege-se pelos princípios de regras constantes no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e Código dos Contratos Públicos (CCP). Sugere-se a consulta dos artigos 275.º a 277.º do CCP.

Importa sempre analisar se as entidades privadas e Associações, Centros tecnológicos privados e privados sem fins lucrativos são consideradas entidades adjudicantes para efeitos do disposto nos artigos 2.º, 7.º e 275.º do CCP, os quais devem ser interpretados de forma conjugada.

3. As ENESII questionam se podem avançar já com a contratação de colaboradores (que não bolseiros), no âmbito do Projeto.

Sim. De acordo com os Avisos e Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, é apoiado, nas componentes aplicáveis, “Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no Projeto”. Todos os Contratos celebrados devem seguir os princípios orientadores que constam no Aviso. Os contratos de trabalho devem cumprir as regras do Código de Trabalho, nomeadamente em termos de direitos, deveres e garantias das partes.

4. Há obrigatoriedade de os formadores possuírem CCP (Certificado de Competências Pedagógicas)?

Sim, é obrigatório.

5. Nas ações de formação (formação avançada, formação executiva, formação de curta duração, formação-ação), o custo com formadores corresponde às horas em que participem na formação. Há um limite de valor hora? Qual a legislação aplicável (Portaria N.º 60-A/2015 ou outra)?

A Portaria N.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável, no âmbito de Formação, não indica fórmulas de cálculo para os custos de formação.

Os custos de formação associados a esta medida tiveram por base Programas de formação e capacitação dedicadas ao setor têxtil, calçado e à resina o valor estimado ascende a 4.528 mil euros durante os quatro anos de duração dos projetos:

- Setores da Moda: Para os clusters do têxtil, vestuário e calçado, a estimativa de custos teve por base pelo menos 2.000 formandos x 150 horas. O custo simplificado considerado por formando e por hora é de 8,33 euros, com base no Regulamento Delegado (UE) 2019/2170 da comissão de 27 de setembro de 2019 (Evidência 8);

Assim, a base mais adequada (desde que em linha com o que foi aprovado na Portaria N.º 262/2021) deverá ser o Regulamento 2019/2170 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R2170>).

Constituem-se como beneficiários as entidades empregadoras, empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, conforme previsto no artigo 28.º e n.º 1 do artigo 47.º da Portaria N.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Os custos totais de formação a considerar em cada operação, resultam da soma de:

- Um custo unitário, no valor de 8,33€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1- CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos com formandos, incluindo os respetivos salários;
- Um custo unitário, no valor de 8,33€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários, respetivas contribuições obrigatórias, bem como despesas e deslocações e abonos com ajudas de custo).

O modelo de custos simplificados assume os seguintes pressupostos:

a) Aprovação - O apuramento do custo elegível decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário. Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

b) Execução - O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação de cada ação de formação pelo custo unitário. Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

O custo unitário para o salário do participante, por hora de formação, é um complemento do custo unitário por participante por hora de formação. O financiamento do salário dos participantes apenas poderá ser considerado elegível nos termos previstos no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se, assim, a taxa de financiamento prevista ao custo total elegível.

A atualização dos valores dos custos unitários, em nova versão metodológica, é determinada pela publicação de novo Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS).

6. Na formação aplica-se o regime de custos reais ou de custos simplificados?

Na formação aplica-se o regime de custos simplificados.

7. Se for custos reais, existem limites ao custo hora formador? Por exemplo, no FSE e segundo a legislação aplicável (Portaria N.º 60-A/2015), os limites são entre 20 e 30€/hora. Tratando-se de formação avançada e dado a complexidade dos conteúdos, propusemos em orçamento para este Projeto 60€/h/formador acrescido de custos com deslocações à taxa em vigor. O FA pode validar?

Vide resposta anterior.

8. O pessoal afeto a 100% ao projeto necessita de preencher Folhas de Horas?

Sim.

9. Uma vez que a legislação não é muito clara e que as FAQ não respondem à questão concreta, agradeço a vossa colaboração para coloquem a seguinte questão ao Fundo Ambiental: Na rubrica de recursos humanos é possível a contratação de investigadores auxiliares convidados através do Decreto-Lei N.º 124/99? O que se pretende saber é se existe flexibilidade na rubrica de recursos humanos para substituir bolseiros por investigadores auxiliares convidados na execução dos trabalhos de investigação em curso no projeto.

A não ser que o enquadramento da questão seja outro, a contratação de investigadores enquadra-se nos custos de pessoal abaixo identificado.

Forma de apoio, taxas de financiamento e custos elegíveis

1 — Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicáveis as seguintes taxas máximas de cofinanciamento sobre as despesas consideradas elegíveis em conformidade com as diferentes categorias de auxílio de Estado previstas no RGIC:

a) Investigação fundamental — taxa máxima de 100 %, até ao limite de 40 milhões de euros por empresa e por projeto. Despesas elegíveis:

i) Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;

10. Na rubrica de recursos humanos é possível a contratação de investigadores auxiliares convidados através do Decreto-Lei N.º 124/99? No manual FAQ – versão 4.0 de 21-07-2023, faz referência à contratação de investigadores doutorados pelo Decreto-lei N.º 57/2016, alterado pela Lei N.º 57/2017 e não existe a menção específica ao Decreto-Lei N.º 124/99. No mesmo manual refere “a contratação de Recursos Humanos por Entidades Públicas depende sempre da publicação de edital e dos normais procedimentos no âmbito da LGTFP.” Daí a necessidade de esclarecer a possibilidade de contratação de investigadores auxiliares convidados através do Decreto-Lei N.º 124/99, à semelhança do que é permitido no caso das agendas mobilizadoras.

O Decreto-Lei N.º 124/99 refere-se ao Estatuto da Carreira de Investigação Científica, que abrange o pessoal investigador de todas as instituições públicas cujos quadros de pessoal contemplem as categorias constantes do artigo 4.º da mesma lei e, ainda, ao pessoal investigador daquelas instituições que prevejam essas mesmas categorias além dos quadros.

Tudo o que não estiver expressamente previsto rege-se pelo disposto na legislação em vigor para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Em suma, a aplicação daquela lei só é aplicável ao pessoal investigador nele contemplado – assim sendo, nestas condições, sim deverá e poderá ser seguida esta legislação.

11. Caso de uma entidade que possui investimento aprovado na rubrica “Custos do pessoal relativos a formadores”, a contratação e pagamento de formadores externos tem de ser feita individualmente, formador a formador, ou pode contratar uma empresa de formação, a quem contratam a formação externa e pagam as despesas dos formadores contratados pela empresa.

O Consórcio ou o Parceiro é responsável pela concretização e operacionalização do projeto financiado pelo PRR, conforme estabelecido no contrato celebrado entre o Fundo Ambiental e o Consórcio.

O Consórcio ou o Parceiro deverá ter em atenção o disposto na regulamentação comunitária e nacional aplicável, o cumprimento de todas as normas e prioridades em matéria de clima e ambiente, os princípios orientadores da transparência, responsabilidade e custo-eficiência; boa governança e desenvolvimento sustentável; igualdade de género e de oportunidades; combate ao *Mobbing*; inclusão de minorias e o combate ao discurso de ódio, ao extremismo, ao racismo, à homofobia e ao antissemitismo, os procedimentos de contratação que vierem a ser celebrados de acordo com as regras do código dos contratos públicos, e todos os versados na cláusula 2ª, números 2, 3 e 4 do mencionado contrato, na concretização e operacionalização do projeto.

As despesas elegíveis do projeto são financiadas ao abrigo do contrato celebrado entre o FA e o Consórcio e da legislação nacional e europeia, incluindo o disposto no PRR, Acordo operacional, Decisão da CID e restante documentação relevante para cumprimento do investimento, tal como estipulado na cláusula 3ª do mencionado contrato.

O Aviso N.º 01/C12-i01/2021 elenca, na sua página 33, os custos elegíveis associados à componente “formação” do investimento:

ii. Custos elegíveis da componente:

Os custos elegíveis são os seguintes:

- a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;
- b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, custos de alojamento, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;
- c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;
- d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação. Não é concedido financiamento à formação realizada pelas empresas para cumprir as normas nacionais obrigatórias em matéria de formação.

A Orientação Técnica N.º 3 da EMRP estabelece os custos elegíveis para a componente “Formação” (ponto 2.1):

- **Auxílios à formação:**
 - a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;
 - b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa. São excluídos os custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência;
 - c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;
 - d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação.

Os AAC podem fixar limites e regras mais restritivas de elegibilidade do que as previstas nos enquadramentos europeus que estabelecem as regras de auxílios de Estado, bem como fixar a elegibilidade das despesas em função das tipologias das operações elegíveis, em termos de âmbito temático, territorial ou outras condicionantes aplicáveis.

Assim, se a entidade externa for titular das habilitações, devidamente certificada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) e do CAE adequado (formação e consultoria), a despesa é possível de ser enquadrada em "d) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação", sem prejuízo que devem ser seguidos os princípios orientadores da transparência, responsabilidade e custo-eficiência transversal a todo o procedimento.

12. Na apresentação de despesas/pedidos de pagamento vão ser exigidas *timesheets* dos Parceiros ou estas *timesheets* serão apenas uma boa prática que cada Parceiro deverá ter implementado. Em caso afirmativo, o FA possui algum *template* a seguir?

Sim, e será oportunamente disponibilizado um modelo de *template* transversal a todos os investimentos.

13. Qual o *template* de Folha de Horas a preencher no âmbito deste financiamento (caso a entidade financiadora obrigue ao preenchimento de um *template* próprio).

Vide resposta supra.

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Indicação sobre se as Empresas Privadas e Associações, Centros Tecnológicos Privados e Privados Sem Fins Lucrativos estão sujeitos às regras da Contratação Pública aquando:

- a) Da aquisição de equipamentos? Se sim, A partir de que montantes?
- b) Da aquisição de serviços? Se sim, a partir de que montantes?
- c) Da contratação de melhoramentos em edifícios, construção de novos edifícios ou empreitadas? Se sim, a partir de que montantes?

O CCP visa garantir que a contratação pública se rege pelos princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade.

As entidades privadas com ou sem fins lucrativos, se forem maioritariamente financiadas por entidades públicas (mesmo que estas não as integrem, nem as controlem), são enquadradas como entidades adjudicantes nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos, estando, por isso, vinculadas às obrigações neste previstas.

No entanto deverá cada entidade analisar juridicamente a sua situação em concreto.

2. Confirmação sobre se todas as entidades estão obrigadas à Contratação Pública, ou seja, com obrigação de cumprir os procedimentos de formação dos Contratos públicos enquanto entidades adjudicantes (atos e formalidades). Esta dúvida levanta-se a empresas e associações, entidades privadas, e dentro destas dependendo da origem e percentagem das suas receitas.

Tratando-se de um investimento público e de acordo com o disposto no Aviso N.º 01/C12-i01/2021, o mesmo rege-se pelos princípios de regras constantes no CPA e CCP. Sugere-se a consulta dos artigos 275.º a 277.º do CCP. (Poderão também consultar a página de “Perguntas Frequentes” em base.gov.pt). Por favor, consultar o documento no website do FA - Código dos Contratos Públicos – Documento de Apoio.

Poderão, também, para o efeito consultar a página de “Perguntas Frequentes” em base.gov.pt.

3. As ENESII solicitam confirmação de que se aplica o Decreto-Lei N.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento.

Na execução dos investimentos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com as necessárias adaptações decorrentes da legislação em vigor.

Dado tratar-se de bolseiros da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), aplica-se o Estatuto do Bolseiro de Investigação da FCT, a par da Lei N.º 40/2004, de 18 de agosto na sua redação atual, e considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 23/2019, de 28 de agosto. Sobre contratação de Recursos Humanos por entidades públicas, a contratação depende sempre da publicação de edital e dos normais procedimentos no âmbito da LGTFP. Dependerá se a entidade é ou não uma das elencadas no Decreto-Lei N.º 60/2018, de 3 de agosto.

4. Esclarecimento acerca da aplicabilidade do CCP

O CCP visa garantir que a contratação pública se rege pelos princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade.

Todas as entidades públicas devem obedecer às regras do CCP. Quanto às entidades privadas, se forem maioritariamente financiadas por entidades públicas (mesmo que estas não as integrem, nem as controlem), são enquadradas como entidades adjudicantes nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos encontrando-se vinculadas às obrigações neste previstas.

Por razões prudenciais e para salvaguarda futura, devem seguir as regras da contratação pública.